



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 022 /17, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Lei nº. 380/17, de 09 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento” e Acrescenta a Taxa de Licença Sanitária - TLS na forma que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA – GOIÁS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, e considerando a necessidade de melhorar o incentivo aos contribuintes na quitação dos débitos fiscais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

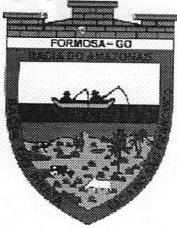
Art. 1º - Ficam alterados os dispostos nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 380/17, de 09 de fevereiro de 2017, que *“Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento”*, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formosa autorizada a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Territorial Urbano - ITU, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Alvará de Licença e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária - TLS em atraso, até 31 de dezembro de 2016, com redução das multas e dos juros moratórios, exceto multa formal na forma e condições estabelecidas em Lei.” (NR)

“Art. 2º - O incentivo ao contribuinte para a quitação de seu débito em atraso, alcançará apenas os impostos mencionados no artigo anterior e corresponderá a redução nas multas e nos juros moratórios nos percentuais estabelecidos neste artigo.

I – 95% (noventa e cinco por cento) somente à vista até 31 de dezembro de 2017; (NR)

II – 75% (setenta e cinco por cento) podendo parcelar em até 06 (seis) vezes a partir da sanção desta Lei até 31 de agosto de 2017, sendo a última parcela em, no máximo, 31 de dezembro de 2017.” (NR)



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 022 /17, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

III – 50% (cinquenta por cento) podendo parcelar em até 04 (quatro) vezes, a partir do dia 01 de setembro de 2017, sendo a última parcela em, no máximo, 31 de dezembro de 2017.” (NR)

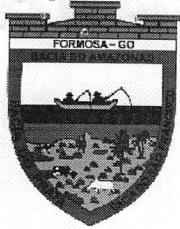
“Art. 3º - O incentivo para a quitação das dívidas referidas no Art. 1º terá sua vigência no ato da sanção desta Lei até a data limite de 31 de dezembro de 2017, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em dívida ativa, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da publicação desta Lei.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em de Abril
de 2017.


ERNESTO ROLLER

Prefeito Municipal



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 022 /17, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

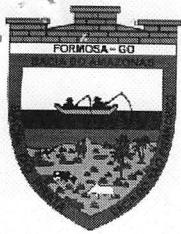
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se de alteração da Lei nº. 380/17, de 09 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre a redução das multas e dos juros decorrentes do atraso do pagamento do IPTU, ITU, ISS e Alvará de Licença e Funcionamento” e Acrescenta a Taxa de Licença Sanitária - TLS na forma que menciona e dá outras providências.

É imprescindível ressaltar que esta proposição constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal. Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do país vem afetando consideravelmente as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os formosenses com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais. Eis um dos fatores em que se demonstra através da presente Mensagem de Lei, a qual reflete a sensibilidade do Governo Municipal, que vem passando por um momento delicado com a economia do país.

Outro fator importante é dizer que na propositura em tela foi inserido como forma de incentivo também a Taxa de Licença Sanitária – TLS e as alterações ora mencionadas na Lei nº. 380/17, de 09 de fevereiro de 2017 visa dar continuidade ao incentivo dado ao contribuinte, contudo o tratando como um programa, com início, meio e data final pré-estabelecida, sob pena de constituir medida ineficaz em relação ao poder-dever do Município na cobrança de seus tributos e, por sequência, com sérios reflexos nos serviços públicos prestados à comunidade, ainda que de forma indireta.

Por essa razão, uma vez aprovado o projeto de lei, o Município estará a conceder redução na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) somente para



GOVERNO DE FORMOSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 022 /17, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

pagamento à vista até o dia 31 de dezembro de 2017; 75% (setenta e cinco por cento), podendo parcelar em até 06 (seis) vezes, a partir da sanção desta Lei, até 31 de agosto de 2017, sendo a última parcela em, no máximo, 31 de dezembro de 2017 e 50% (cinquenta por cento) podendo parcelar em até 04 (quatro) vezes a partir de 01 de setembro de 2017 sendo a última parcela em, no máximo, 31 de dezembro de 2017, sobre os valores das multas e dos juros moratórios, exceto multa formal, ao contribuinte que queira quitar, excepcionalmente em única parcela, os débitos tributários em atraso e relativos ao IPTU, ITU, ISS, Alvará de Licença e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária – TLS, vencidos até 31 de dezembro de 2016.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em _____ de _____ de 2017.

ERNESTO ROLLER
Prefeito Municipal